

Afastamento

1- Os afastamentos em andamento terão que serem refeitos nos termos da Instrução CRH nº 01/2017?

“Controle Resposta: Os afastamentos autorizados com fundamento nos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261/68 e artigo 15, inciso I, da Lei nº 500/74, processados por meio do Aplicativo de Afastamentos”, do Governo do Estado, são condicionados ao ressarcimento das despesas efetuadas, devendo ser adotados os procedimentos da mencionada Instrução, independentemente da data em que foram autorizados

2- Nos casos de afastamento com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens, como fica a contagem deste tempo para a aposentadoria?

Resposta: Quando se fala em contagem de tempo para fins de aposentadoria, a situação deve ser analisada caso a caso, uma vez que são diversos os critérios de aposentadoria. Assim, é possível que o afastamento conte como tempo de contribuição, pois, o servidor manteve sua vinculação previdenciária, mas não conte como tempo de efetivo exercício no serviço público, a depender do ente para o qual se afastou. Nesses termos, é prematuro formular uma resposta genérica para uma situação que envolve a análise de diversos fatores.

3- Sobre a nova instrução para afastamentos sem prejuízo dos vencimentos como devemos proceder para solicitar a reposição de valores?

Resposta: Os procedimentos encontram-se detalhados na Instrução CRH nº 01/2017, encaminhada aos órgãos subsetoriais e disponível no site da Coordenadoria de Recursos Humanos.

4- Servidores afastados para participar de eleição como será feita a contagem para Adicional por Tempo de Serviço – ATS e Licença Prêmio?

Resposta: Conforme o Parecer PA nº 06/2016, o período de desincompatibilização, ou seja, o período em que o servidor se afasta do exercício de suas funções para concorrer à eleição, não pode ser considerado como de efetivo exercício para fins de concessão dos mencionados benefícios.

5- Afastamento eleitoral precisa ser melhor especificado para refazermos as certidões de atos concessórios conforme o último Parecer Jurídico

Resposta: Os procedimentos a serem adotados encontram-se delineados na Instrução GGP/CON nº 01/2017, encaminhada aos órgãos subsetoriais de recursos humanos e disponível no site da Coordenadoria de Recursos Humanos.

6- Por que o funcionário em regime CLT, não pode afastar no período de 2 (dois) anos?

Resposta: Porque o regime jurídico ao qual pertence, qual seja, a CLT não prevê essa modalidade de afastamento.

7- Afastamento sem prejuízo, convênio SUS, deve ser renovado anualmente?

Resposta: Conforme a Resolução SS nº 26/2015, os afastamentos autorizados nos termos do Convênio SUS, ficam autorizados enquanto perdurar o convênio. Isso, contudo, não impede que as unidades em caso de interesse requeiram o retorno do servidor ao seu órgão de origem, podendo, para tanto, solicitar a cessação do afastamento.

8- Como a Secretaria vê nos dias de hoje um caso de funcionário com CID F-32, readaptado que o DPME insiste que ele volte ao trabalho?

Resposta: A competência, para tanto, é do Departamento de Perícias Médicas do Estado. Entretanto, caso a unidade entenda que o servidor não tem condições de reassumir, pode oficiar o DPME relatando os fatos e solicitando nova avaliação.

9- Licença médica: pessoas consideradas aptas e não tem condições de produzir

Resposta: As unidades nesses casos podem oficiar o DPME relatando os fatos e solicitando avaliação. A competência, contudo, é do Departamento Médico.

10- Servidor de 6 horas tem direito a horário de estudante?

Resposta: O horário de estudante não é direito líquido e certo, mas sim, um ato a critério do Estado, que poderá ou não conceder, sendo-lhe verificada, sobretudo, a conveniência do serviço público. Sendo assim, é legítimo ao Estado readequar os horários dos servidores para que possam cumprir sua jornada regular de trabalho.

11- Se uma servidora estiver de férias e nascer o seu filho, interrompe as férias e usufrui da licença gestante? E após o término suas férias?

Resposta: Sim. Ao término da licença gestante, a servidora deve usufruir os dias que restaram das férias.

12- Afastamento no momento não esta sendo liberado devido ao decreto do governador?

Resposta: A autorização para afastamento é um ato discricionário, devendo a unidade de origem avaliar se a concessão da medida não causará prejuízo ao serviço público estadual. Assim, não há de início prejuízo ao andamento dos processos de afastamento, desde que estejam bem instruídos e fundamentados.

13- Maior investimento em estratégias humanizadas através de valorização pessoal poderá reduzir o número de afastamentos?

Resposta: É importante que todas as unidades adotem medidas de valorização dos seus servidores o que, por certo, poderá criar um ambiente em que o servidor não queira prestar serviços em outra unidade.

14- O horário de estudante poderá ser concedido para qualquer tipo de curso, tipo técnico, graduação?

Resposta: A concessão do horário de estudante somente é viável quando o servidor estiver matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado. Deste modo, não é qualquer modalidade de curso que enseja a concessão do benefício.

15- Pessoas com dúvidas se pedem exoneração ou não, solicitam licença sem vencimentos. Se em curto prazo (máximo 3 meses) como a CRH entende isso nos dias atuais?

Resposta: A licença sem vencimentos é um ato requerido pelo servidor que precisa necessariamente de anuência das chefias mediata e imediata, à vista da conveniência para o serviço público. Já em relação ao pedido de exoneração, trata-se de um direito do servidor, não cabendo à unidade perquirir a respeito.

16- Afastamento com ressarcimento convênio SUS permanece do mesmo jeito ou o município deverá ressarcir a SES?

Resposta: O ressarcimento de despesas se aplica aos afastamentos autorizados com fundamento nos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261/68 e artigo 15, inciso I, da Lei nº 500/74. Deste modo, não há que se falar em ressarcimento quando o fundamento é o artigo 3º do Decreto nº 43.046/1998.

17- Falar um pouco sobre afastamento artigo 65/66 – comunicado 01/2017 “reembolso”

Resposta: Estes são condicionados ao reembolso de despesas, devendo-se adotar os procedimentos da Instrução CRH nº 01/2017.

18- Por que será pago a pecúnia sobre o prêmio de incentivo? Foi por ação judicial?

Resposta: Não foi por ação judicial. O entendimento decorreu de interpretação dada aos dispositivos que regem a matéria por esta Coordenadoria de Recursos Humanos, endossado pela Consultoria Jurídica da Pasta. A análise da questão foi submetida a esta Coordenadoria mediante requerimento formulado por uma servidora da Pasta.